



Decreto Municipal nº 2517/2021

de 22 de fevereiro de 2021

Reitera estado de calamidade, adota parcialmente as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território do Município de Mariano Moro, nos termos que dispõe.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado; **CONSIDERANDO** que a região 16, a qual o município integra, conforme Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 1º de março de 2021 está classificada na bandeira Preta; **CONSIDERANDO** que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Preta para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, e com a redação alterada pelo Decreto Estadual nº 55.645/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Preta ou Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a bandeira imediatamente anterior a aquela definida para sua região, desde que preencham, cumulativamente, as exigências postas no referido dispositivo; considerando os indicadores locais; **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19; **CONSIDERANDO** a tentativa de barrar o contágio a nível local; **CONSIDERANDO** o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência,

DECRETA:



Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mariano Moro/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2427/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º - Na permissibilidade do § 5º do artigo 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, que permite a adoção de bandeira imediatamente anterior a aquela definida para a região, no território do Município, no período da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 1º de março de 2021, aplicar-se-ão, parcialmente, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, determinadas pelo Decreto Estadual n.º 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter, rigorosamente atualizados, os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no artigo 1º.

Art. 5º - São considerados essenciais os serviços de saúde, vigilância e recolhimento de lixo.

Parágrafo único. As atividades não relacionadas expressamente no Anexo Único deste Decreto deverão observar as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Preta.

Art. 6º - Observado o disposto neste Decreto, a qualquer momento poderão ser convocados servidores públicos municipais para atender a necessidade de interesse público, de acordo com a organização de cada Secretaria.

Parágrafo único: Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais ou necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 7º - Eventuais casos omissos não previstos neste Decreto, aplicam-se as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e alterações posteriores para a classificação Bandeira Preta.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registra-se; Publica-se
Cumpra-se em data supra

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Valdecir Mariano Pinto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento